



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.979/77

1.979/77 ver

REGULA O FUNCIONAMENTO DAS CASAS FUNERÁRIAS NO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS /  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e  
eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Nenhum Alvará de localização e Funcionamento será expedido às Casas Funerárias sem que estas comprovem a existência de divisórias separando o Público dos artigos comerciais.
- ART. 2º - Os estabelecimentos com este ramo de comércio já existentes no Município, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vigência destas disposições, para se adaptarem às exigências contidas no artigo 1º desta lei.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e / façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 19 DE SETEMBRO DE 1977.

  
PEDRO SILVA  
Prefeito Municipal